



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**.

Rio Branco, 12 de maio de 2025.

Vereador **JOABE LIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **VETO Nº 03/2025**, de autoria do **Executivo Municipal**, o **Vereador André Kamai**.

Rio Branco, 20 de maio de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
20/05/2025.

Vereador André Kamai
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER N° 15/2025/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Veto n. 03/2025 que vetou integralmente o Projeto de Lei n° 28/2025, que deu origem ao Autógrafo 17/2025

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador André Kamai

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente a Veto integral ao Projeto de Lei n. 28/2025, que deu origem ao Autógrafo n. 17/2025, o qual **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do símbolo internacional do espectro autista nas placas de sinalização das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, em locais públicos e privados, e dá outras providências”**.

Tal veto tem como base o disposto no art. 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município e fundamenta-se em parecer da Procuradoria-Geral do Município.

Nas razões do veto, alegou-se, em síntese:

a) Violação da competência privativa da União para legislar sobre trânsito (art. 22, XI, da Constituição Federal).

b) Criação de despesa sem previsão específica nas leis orçamentárias e no Plano Plurianual, afrontando o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, estabelece a prerrogativa do Chefe do Executivo de sancionar ou vetar os projetos de lei aprovados pelo Legislativo, o que é replicado no âmbito municipal pela Lei Orgânica, no art. 40.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Quanto às razões do Veto, ressalta-se que o projeto versa sobre a competência material do Município para a proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II, da CF)

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto n. 6.949/2009, que possui status constitucional, assegura às pessoas com deficiência os direitos à acessibilidade, ao transporte e à informação.

Na intenção de assegurar os direitos ao transporte e à mobilidade, a Lei n. 13.146/2015 determina a reserva de vagas de estacionamento às pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade.

Ressalte-se que a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Neste cenário, nota-se que o projeto de lei prestigia o direito à informação, facilitando que as pessoas com TEA com comprometimento de mobilidade tenham ciência do direito a elas assegurado pela legislação federal.

Logo, a proposição não invade matéria de competência privativa da União e reflete o lícito exercício da competência municipal para proteção das pessoas com deficiência (art. 23, II, da CF).

Acrescente-se que o Município possui a competência para suplementar a legislação federal e a estadual em consonância com o interesse local, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Quanto à adequação orçamentária e financeira, inexistente violação da Lei Complementar n. 101/2000, porquanto não foi comprovada a onerosidade da proposição em patamares superiores ao previsto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, por não estar, o projeto, eivado de inconstitucionalidade ou ilegalidade, pugnamos pela rejeição do Veto Integral.

N



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **rejeição** do Veto n. 03/2025, que vetou integralmente o Projeto de Lei nº 28/2025.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 20 de maio de 2025.

Vereador **ANDRÉ KAMAI**
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que a **REJEIÇÃO** ao **VETO Nº 03/2025**, foi aprovada na **Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 22 de maio de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **VETO Nº 03/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 22 de maio de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2025.

Diretoria Legislativa